



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 39/CS, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Aprova** o Regulamento da Política Editorial do Instituto Federal de Alagoas .

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008 e em conformidade com o Art. 48 do Estatuto da Instituição, considerando o que consta no processo nº 23041.0134462/2013-46, faz saber que esse Conselho reunido ordinariamente em 30 de setembro de 2013, resolve aprovar o Regulamento da Política Editorial do Instituto Federal de Alagoas.

**CAPÍTULO I  
DA APLICAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Este Regulamento dispõe sobre a Política Editorial e as condições de publicações do Instituto Federal de Alagoas - IFAL.

**Parágrafo único.** O objetivo da atividade editorial no IFAL é incentivar a publicação da produção científica dos servidores e pesquisadores vinculados a este Instituto ou em parceria com outras Instituições.

**CAPÍTULO 2  
DOS TIPOS DE PUBLICAÇÕES**

**Art. 2º.** No que se refere à política editorial de suporte às atividades desenvolvidas pelo IFAL, são passíveis de apoio obras de valor técnico, científico, artístico e literário, de acordo com planos e critérios definidos pelo Conselho Editorial do IFAL as edições (livros, relatórios e notas técnicas, periódicos, cadernos temáticos, cartilhas e manuais) atendendo a um dos itens seguintes:

- I integradas e apoiadas pelos grupos de pesquisa;
- II com parcerias com universidades e outros institutos;
- III integradas nas linhas editoriais do IFAL, sendo elas: Ciências Exatas e da Terra, Ciências

Biológicas, Ciências Agrárias, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Letras, Linguística e Artes;

IV atas de Reuniões Científicas realizadas e/ou apoiadas pelo IFAL.

§ 1º. Poderão ainda ser aceitos outros trabalhos, tais como: Monografias, Dissertações e Teses de servidores, desde que se enquadrem à linha editorial do IFAL, conforme explicitado no item IV.

§ 2º. Qualquer publicação com o selo do IFAL, registrada com ISSN ou ISBN, utilizando recursos financeiros deste Instituto, deverá passar pela aprovação do Conselho Editorial.

### **CAPÍTULO 3 DAS SUBMISSÕES**

**Art. 3º.** A submissão de obras para publicação pelo IFAL ocorrerá:

I por fluxo contínuo e geral, para apreciação e inserção por ordem de inscrição;

II em resposta às chamadas públicas do IFAL.

**Art. 4º.** Todas as contribuições são submetidas à arbitragem científica, com avaliação de pelo menos dois pareceristas da comunidade científica e especializada, indicados pelo Conselho Editorial, que poderão recomendar a publicação, condicioná-la a ajustes na forma, estrutura ou conteúdo, ou mesmo negá-la. Neste processo o anonimato dos autores e dos pareceristas é garantido.

**Art. 5º.** Podem ser submetidas para publicação obras de servidores ativos ou inativos do IFAL.

**Art. 6º.** As submissões serão formalizadas de acordo com edital específico.

**Art. 7º.** Casos excepcionais serão julgados pelo Conselho Editorial.

### **CAPÍTULO 4 DO CONSELHO EDITORIAL**

**Art. 8º.** O Conselho Editorial é órgão normativo e consultivo do Instituto Federal de Alagoas, sendo responsável pela análise e aprovação de obras para publicação, pela definição de sua política e linhas editoriais e pela apreciação de propostas de convênios e contratos vinculados à edição e coedição de livros; com mandato de dois anos, renovável uma única vez por igual período e será integrado por professores e técnicos, com titulação de Especialista, Mestre, Doutor ou equivalente.

§ 1º. O Conselho Editorial será composto por:

I Um Presidente, com titulação mínima de Mestre, escolhido entre os membros do Conselho Editorial;

II Um titular por área de conhecimento (Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Letras, Linguística e Artes);

III 01 (um) secretário, 02 (dois) revisores de textos de Língua Portuguesa, 01 (um) revisor de textos de Língua Estrangeira, 01 (um) revisor de normas técnicas, 01 (um) bibliotecário e 01 (um) produtor gráfico.

§ 2º. O Conselho Editorial será composto por Especialistas, Mestres ou Doutores em exercício efetivo e vinculados a um grupo de pesquisa devidamente registrado pelo CNPq ou órgão de fomento.

**§ 3º.** Os membros do Conselho Editorial serão nomeados pelo Reitor do IFAL, por meio de Portaria, após chamada pública. Poderão, ainda, compor o Conselho Editorial membros externos convidados por este Conselho.

**§ 4º.** Compete ao Conselho Editorial:

- I propor, aprovar, divulgar a política editorial do IFAL e fixar normas para sua execução, estabelecendo critérios para a seleção e edição de textos e cumprimento dos direitos autorais;
- II elaborar projeto anual de publicações;
- III examinar e selecionar os originais encaminhados ao Conselho Editorial;
- IV solicitar parecer a profissional de reconhecido mérito;
- V deliberar sobre a suspensão e encerramento de uma série ou coleção;
- VI articular processos de lançamento e divulgação das publicações;
- VII apresentar e sugerir o modo de funcionamento do *Design* Editorial e Produção Gráfica dos projetos apresentados;
- VIII constituir Conselho Consultivo e/ou convidados para estudo de assuntos e/ou projetos específicos;
- IX dirimir dúvidas e equacionar questões omissas a esse Regulamento.

## **CAPÍTULO 5 DA APRECIÇÃO DA OBRA**

**Art. 9º.** Ao Conselho Editorial, compete apreciar o mérito da proposta em um prazo de até 30 dias, após data de protocolo da submissão.

**Art. 10º.** O Conselho Editorial poderá, ainda, solicitar parecer a outros profissionais de reconhecido mérito, do IFAL ou de instituições parceiras, nas áreas onde se integre a proposta do autor.

**Art. 11º.** Nos casos em que o Conselho Editorial se pronuncie contrário à publicação de uma obra, os originais ficarão à disposição, na secretaria do Conselho/PRPI, por um prazo de 60 (sessenta) dias, após comunicação da decisão. Vencido este prazo, os exemplares serão descartados.

**Art. 12º.** A deliberação final do Conselho Editorial será norteada pelo atendimento que a obra submetida fará dos seguintes requisitos: qualidade intelectual, relevância acadêmica, contribuição à cultura e difusão do conhecimento.

## **CAPÍTULO 6 DA EDIÇÃO DA OBRA**

**Art. 13º.** Sempre que houver disponibilidade orçamentária, O IFAL procederá à edição das obras previamente apreciadas.

**Art. 14º.** As coedições com outras instituições, públicas ou privadas, poderão ser contempladas, desde que observado o disposto no Art. 13º deste regulamento.

**Art. 15º.** Em caso de pesquisas financiadas por agências de fomento, as edições serão consideradas prioritárias.

## **CAPÍTULO 7**

### **DA REVISÃO DAS PROVAS**

**Art. 16º.** Sempre que solicitados, os autores devem se comprometer a rever as sugestões feitas pelo Conselho Editorial e/ou seus consultores *ad hoc*, efetivar a aprovação e entregá-las, em prazo indicado, ao Conselho Editorial.

**Art. 17º.** Quando uma obra recorrer ao uso de desenhos, fotografias, quadros, esquemas, gráficos ou textos de terceiros, ao (s) autor (es) da obra caberá a responsabilidade de apresentar a autorização (ões) (as) necessária(s) de publicação.

## **CAPÍTULO 8**

### **DA PRODUÇÃO EDITORIAL E GRÁFICA**

**Art. 18º.** Compete ao Conselho Editorial apresentar propostas concernentes ao funcionamento do *Design* Editorial e Produção Gráfica dos projetos apresentados.

**Art. 19º.** A logomarca do IFAL deverá constar em todas as obras que contarem com a sua participação editorial.

## **CAPÍTULO 9**

### **DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 20º.** Ao Conselho Editorial, em colaboração com os autores e coordenadores das obras a publicar, cabe a responsabilidade pela articulação com o IFAL dos processos de lançamento e divulgação das mesmas.

## **CAPÍTULO 10**

### **DA DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 21º.** É de responsabilidade do Conselho Editorial a definição de estratégias de distribuição das obras, tanto no IFAL como em instituições parceiras.

## **CAPÍTULO 11**

### **DOS DIREITOS DE PUBLICAÇÃO**

**Art. 22º.** O IFAL se reserva o direito de publicação referente à primeira edição da obra.

**Art. 23º.** Poderá haver uma edição em meio digital, da obra, desde que isso tenha sido acordado entre o IFAL e o autor.

**Art. 24º.** Caso sejam necessárias edições seguintes da obra, o IFAL reserva-se o direito de concorrer

à edição em igualdade de condições e circunstâncias com outros interessados.

## **CAPÍTULO 12 DOS PROTOCOLOS**

**Art. 25º.** Compete ao Conselho Editorial definir e aprovar as obras a serem publicadas. Os protocolos de licitação com editoras são de responsabilidade do IFAL.

## **CAPÍTULO 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26º.** À PRPI cabe propor a revisão, a cada quatro anos, da presente Política Editorial por uma comissão por ela constituída, ou em menor tempo, se assim for decidido.

**Art. 27º.** Os membros do Conselho Editorial poderão apresentar propostas de publicações, desde que não participem, em nenhum momento, da sua avaliação.

**Art. 28º.** Os casos omissos serão decididos por deliberação e despacho do Conselho Editorial.

**Art. 29º.** Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.

**Sérgio Teixeira Costa**  
Presidente do Conselho Superior